



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Câmpus Luzerna

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.000008/2015-80**

**ASSUNTO:** Pedido de Impugnação

**OBJETO:** Registro de preço para eventual aquisição de Material Permanente para utilização do Câmpus de Luzerna a fim de atender a demanda de estrutura física, atual e das novas instalações do Câmpus Luzerna e demais Câmpus participantes

Trata-se de um pedido de impugnação apresentado pela empresa **NEGÓCIOS & NEGÓCIOS EIRELE – ME**, via e-mail datado de 26/08/2015 às 17h28min no uso do direito previsto no art. 18, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 0001/2015 que tem por objeto a eventual aquisição de Material Permanente para utilização do Câmpus de Luzerna a fim de atender a demanda de estrutura física, atual e das novas instalações do Câmpus Luzerna e demais Câmpus participantes.

Sustenta a pugnaz que, a respeito da Classificação energética – Seló PROCEL, as exigências descritas nos tópicos supra discriminados, são inexistentes sendo que não existem aparelhos de ar condicionado de 36.000 btus com classificação energética A. Informação que poderá ser verificada no site do INMETRO.

O item impugnado é o que segue:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
32	14	Un	<b>AR CONDICIONADO</b> Aparelho de ar condicionado, Tipo SPLIT, ciclo quente/frio, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, Tensão 220V 60Hz, capacidade nominal 36.000 BTU/h, classe A, garantia mínima do equipamento de 12 meses (1 ano) e para o compressor garantia mínima de 60 meses (5 anos) turbo resfriamento rápido do ambiente, memorização e configuração, oscilação automática de temperatura com aletas horizontais, velocidade e temperatura programáveis, timer ligar e desligar, dimensão (LxAxP) Unidade interna 780x252x192, voltagem 220v, potência 638W, frequência 60Hz, Vazão de ar 420 metros quadrados por hora, classificação energética A. A empresa fornecedora deverá instalar o produto com cano de cobre e certificar-se da garantia e segurança.

## 2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no **art. 18 do Decreto 5.450 de 31/05/2005**, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via e-mail [licitacao@luzerna.ifc.edu.br](mailto:licitacao@luzerna.ifc.edu.br), no dia 26/08/2015 às 17h28min, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 01/09/2015 às 9h, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

## 3. MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRO

*Acolho a presente impugnação.*

*Em atendimento ao parecer técnico dado pelo Coordenador de Infraestrutura:*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
Campus Luzerna

---

“Diante do farto exposto e comprovado, o pedido de impugnação é procedente. Portanto será realizada uma avaliação e readequação da descrição do item, bem como, nos demais itens de ar condicionado. Todas as modificações serão respaldadas sob o argumento de que a descrição incorreta do item dificulta a oferta do produto”

#### 4. CONCLUSÃO

Por todo exposto, decide esta pregoeira da provimento à impugnação apresentada pela **NEGÓCIOS & NEGÓCIOS EIRELE – ME**. Informamos ainda, que a data da realização do certame licitatório será alterada para 14/09/2015 no mesmo local definido no Edital.

Luzerna, 28 de agosto de 2015.

**Ângela Salete de Freitas Gonçalves**  
Pregoeira  
IFC - Campus Luzerna

